

# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 2.754, DE 2022

Apensados: PL nº 2.818/2022 e PL nº 3.036/2023

Dispõe sobre a alteração do art. 186-A do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

**Autor:** Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

**Relator:** Deputado JOSÉ ROCHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.754, de 2022, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, busca modificar a redação do art. 186-A do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), de maneira a retirar a limitação temporal, estabelecida até o ano de 2013, para a isenção de impostos relativa a importações dos equipamentos ou materiais esportivos que especifica.

Foram apensados ao projeto original:

- PL nº 2.818/2022, de autoria do Deputado Zé Vitor, que altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, para possibilitar a isenção do Imposto de Importação para equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas paradesportivos; e
- PL nº 3.036/2023, de autoria do Deputado Mauricio do Vôlei, que altera o texto do art. 8º da Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para equipamentos e materiais



\* C D 2 5 5 7 7 0 6 1 1 5 0 0 \*

esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Comissão do Esporte, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 06/09/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Luiz Gastão, pela aprovação do PL nº 2754/2022, e dos apensados, PL nº 2818/2022, e PL nº 3036/2023, com Substitutivo e, em 25/10/2023, foi aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Esta matéria é meritória e relevante para os treinamentos dos atletas de alto rendimento. Em 2023, a Deputada Helena Lima protocolou nesta comissão parecer ao projeto e seus apensados, que não chegou a ser votado. Por concordar na íntegra com a análise irretocável da parlamentar, decido por adotá-lo e reproduzi-lo neste voto, a seguir, em itálico.

*O Projeto de Lei nº 2.754, de 2022, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, busca modificar a redação do art. 186-A do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), de maneira a retirar a limitação temporal, estabelecida a até o ano de 2013, para as importações dos equipamentos ou materiais esportivos que especifica.*



\* CD255770611500 \*

*Ao projeto original estão apensados o PL nº 2.818/2022, que altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, para possibilitar a isenção do Imposto de Importação para equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas paradesportivos; e o PL nº 3.036/2023, que altera a referida lei para estabelecer a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.*

*Na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), foi aprovado substitutivo que contempla as três iniciativas e corrige erro material do projeto principal, que propõe alteração de Decreto do Poder Executivo. O substitutivo altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, para conceder isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados aos equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras, possibilitando ainda a isenção aos atletas com vínculo com Federação Esportiva que desejam importar diretamente os equipamentos necessários à sua atividade esportiva.*

*A redação mais recente da Lei nº 10.451, de 2002, havia limitado a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao final do ano de 2015. A intenção do substitutivo aprovado na CDE é tornar essa isenção perene.*

*Como esclarece o relator na CDE, Deputado Luiz Gastão,*

*as isenções se referem a produtos e equipamentos sem similar nacional, homologados pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, e destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos – ou seja, a competições que exigem altíssimo rendimento dos atletas participantes.*

*Sob o ponto de vista desportivo, a medida é evidentemente meritória. Ao facilitar o acesso dos atletas brasileiros a equipamentos de alta qualidade, a isenção proposta não apenas impulsiona a busca pela excelência*



\* C D 2 5 5 7 0 6 1 1 5 0 0 \*

técnica, mas também desempenha um papel vital na consolidação do país como um competidor respeitável em diversas modalidades esportivas.

Assegurar o acesso a equipamentos de última geração, devidamente homologados por entidades desportivas internacionais, contribuirá para o sucesso individual dos atletas e para o fortalecimento do desempenho coletivo em competições globais. A iniciativa cria um ambiente propício para o aprimoramento da infraestrutura esportiva e é crucial para elevar o padrão competitivo do Brasil no cenário internacional.

Apresentamos emenda ao substitutivo da CDE apenas para corrigir o que parece ter sido um lapso do relator, para garantir que a emenda e o art. 1º do Projeto correspondam à descrição correta da alteração legislativa proposta.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.754, de 2022, bem como do Projeto de Lei nº 2.818, de 2022, e do Projeto de Lei nº 3.036, de 2023, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, com a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JOSÉ ROCHA  
 Relator

2025-3432



## COMISSÃO DO ESPORTE

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO PROJETO DE LEI Nº 2.754, DE 2022

Altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, para isentar definitivamente do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas paradesportivos.

#### EMENDA Nº

Na ementa e no art. 1º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento econômico ao Projeto de Lei nº 2.754, de 2022, onde se lê “atletas paradesportivos”, leia-se “atletas e equipes brasileiras”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JOSÉ ROCHA  
Relator

2025-3432

